



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Projeto de Lei Nº: 32/17

“Dispõe sobre a cobrança de estacionamento de veículos nos shoppings centers e hipermercados para consumidores desses estabelecimentos.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte Decreta:

Art. 1º - O § 2º do Art. 1º da Lei 10.994/2016 passará a ter a seguinte redação:

“Art.1. (...).

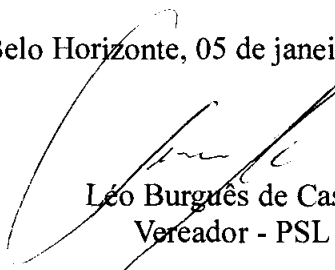
§ 2.º – Ficam dispensados do pagamento dos valores referentes ao uso do estacionamento cobrados por shoppings centers e hipermercados instalados no Município os consumidores que comprovarem despesa correspondente ao valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) considerando-se, para isso, que:

I - a dispensa de pagamento só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento ao qual pertence o estacionamento;

II - as notas fiscais a que se refere o inciso I deste parágrafo deverão necessariamente datar do dia no qual o consumidor faz jus à dispensa de pagamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2017.


Léo Burguês de Castro
Vereador - PSL

PL 32/17

DIRLEG	FL.
12	2



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A restrição da cobrança do estacionamento de veículos em estacionamento dos shopping e hipermercados estimula maior consumo, conseqüentemente, aumento do faturamento dos estabelecimentos comerciais.

O objetivo principal desta lei é adaptar o valor aplicado na lei atual com a condição financeira do cidadão belo-horizontino.